



Câmara dos Deputados

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/07/2013

proposição
PL 5813 2013

Autor
Deputados Antônio Brito e Darcísio Perondi

nº do prontuário

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 1º do artigo 17 do Projeto de Lei 5813 de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17...

§ 1º. O valor da retenção a que faz referência o caput será objeto de regulamentação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, não podendo ultrapassar o valor real devido pela entidade.

JUSTIFICATIVA

As Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas na área da saúde, desenvolve um trabalho primordial no atendimento a saúde da população, em especial, a mais carente, complementando a prestação de serviços do Poder Público na área de saúde.

Mesmo antes da implantação do Sistema Único de Saúde – SUS, as santas casas e hospitais filantrópicos já ajudavam o Governo na missão de prestar assistência à saúde da população, tonando-se hoje, responsável pelo atendimento de quase 45% das internações realizadas através do SUS, disponibilizando para esse fim mais de 112.000 (cento e doze mil) leitos e fazendo em torno de 10 milhões de atendimentos ambulatoriais por ano, sendo, sem sombra de dúvidas, o principal parceiro do SUS.

Com 2.100 (duas mil e cem) entidades, sendo 56% delas localizadas em municípios com até 30 mil habitantes, em muitos deles, o único ponto de atendimento a saúde destas localidades. Além disso, o Setor é um importante gerador de empregos, tendo 480.000 (quatrocentos e oitenta mil) empregos diretos e 140.000 (cento e quarenta mil) médicos autônomos.

Atualmente essas entidades atravessam uma séria crise financeira, tendo dificuldades para honrar seus compromissos e manter em funcionamento a tão essencial prestação de serviços de saúde a população brasileira. E deste modo, pela

CA10510548

CA10510548

importância do setor e pela situação em que se encontra, torna-se necessárias emendas ao PL em tela.

A emenda em questão busca estabelecer que o valor de retenção do recolhimento das obrigações tributárias correntes será objeto de regulamentação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, não podendo ultrapassar o valor real devido pela entidade.

PARLAMENTARES

Brasília, 03 de julho de 2013

Deputado Antônio Brito

Deputado Darcísio Perondi

CA10510548

CA10510548